



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.788, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alterações no parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei nº 3.896, de 19 de agosto de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.896, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 1º - Os cargos criados integrarão o Anexo I – B, da lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Subgrupo 7 – GOTA 7, com carga horária semanal de 40 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei e com a exigência de escolaridade de nível médio – 2º grau completo – idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos e altura mínima para homens de 1,65 mt e para mulheres 1,60 mt.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de junho de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
